



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer do projeto de Lei nº: 32 /2023

Objeto: Autoriza o Executivo a custear aos motofrentista de Ouro branco, o curso especializado na forma regulamentada pelo CONTRAN no Município de Ouro Branco – MG.

Trata-se de Projeto de Lei 32/2023, de autoria dos Vereadores Nilma Aparecida Silva e Leandro Marcelo de Souza, que tem por objetivo que o Município custeie o curso especializado para os Motofretista.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto apresentado está redigido dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001.

O presente Projeto de Lei 32/2023 visa a autorização para o Município realizar a o curso buscando políticas publicas de qualidade para fornecer segurança e legalidade a categoria, segundo a mensagem.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade, tendo em vista se tratar de um projeto autorizativo do Poder Legislativo ao Poder Executivo, a qual depende, portanto, da conveniência e oportunidade de Administração Pública, frutos de seu poder discricionário.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumpre, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 13 de março de 2023.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da CMOB